



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000100/2025-48

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 01/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000001/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (menor taxa de administração).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2025

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

1. PREÂMBULO

1.1. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei 13.303/2016 com o critério menor preço (menor taxa de administração), no modo de disputa aberto, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.6. **A sessão pública terá início no dia 27/03/2025 (quinta-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).**

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.

1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000100/2025-48.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;

d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão

social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

- c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;
- d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;
- e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

- I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública

Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

I - Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br, através do link http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.

5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.3. O envio/“upload” das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

- 6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.9. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.11. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.12. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo o critério menor taxa de administração.
- 7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Será admitida taxa de administração igual a zero e negativa; taxa negativa será convertida

em desconto no valor que a Invest Minas terá de pagar à futura contratada.

7.13. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

7.14. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.16. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

7.18. A NVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO EMPATE

10.1. **DO EMPATE FICTO – Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.437/2018:**

10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado

por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.6. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:

10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.
- II - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248/1991 e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021;
- III - Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12), inclusive em relação aos preços unitários;
- V - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- VI - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.

11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:

- I - Redução dos preços global ou unitário ofertados;
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos;
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

12.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da INVEST MINAS, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.4. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

12.5. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.7. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

13.5. O CRC do CAGEF e o CAFIMP são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

- 14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- 15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.
- 15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT.
- 15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 16.2.2. Sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas):
- a) Publicadas em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.2.2.1. Sociedades Limitadas (LTDA):

a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.2.2.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

16.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de abertura da sessão pública desta licitação.

17.3. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitida a somatória de atestados.

17.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ter obrigatoriamente na descrição da contratação a prestação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

17.7. Deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);

e) local e data de emissão;

g) assinatura pelo representante legal da emitente.

17.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

17.10. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade

Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão do lote em referência.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.

19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles

referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

19.9. Os licitantes devem observar as orientações do Portal de Compras para *upload* de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas forem salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o *upload* não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.

19.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

19.11. Conhecido o recurso, o Agente de Licitação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

19.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o agente de licitação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

19.13. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

19.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 13.303/2016.
- 22.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 22.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no Portal de Compras MG.
- 22.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do registro do ato no Portal de Compras MG.
- 22.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Administração não responderá por indenizações ou ressarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, §2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 22.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no Portal de Compras MG, bem como no veículo oficial de publicação utilizado pela Invest Minas.

23. DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.
- 23.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 23.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 23.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.
- 23.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 23.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 23.7. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o Agente de Licitação convocará o representante legal do licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras (<http://www.compras.mg.gov.br>). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 23.8. Se o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular no momento de assinar o termo de contrato, o agente de licitação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos da legislação de regência, ao convocado faltoso.
- 23.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

25. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

25.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 70 da Lei 13.303/16.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

27.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

27.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

28.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

28.5. O Agente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei 13.303/2016.

28.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

28.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

28.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
- IV - Anexo IV - Modelos de Declarações.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

João Paulo Braga Santos
Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior
Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 10/02/2025	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do SEI: 5130.01.0000100/2025-48	Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo TR: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: DGNN	

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O procedimento licitatório será realizado através de procedimento das estatais, do tipo menor taxa de administração.
- 1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A missão institucional da Invest Minas é atuar como uma agência de promoção de investimentos no estado de Minas Gerais, com o objetivo de atrair, facilitar e consolidar investimentos estratégicos no estado. Ela busca criar um ambiente favorável para negócios, promover o desenvolvimento econômico sustentável e gerar oportunidades de emprego e renda para a população mineira.
- 3.2. Para tanto, a Invest Minas realiza constantes deslocamentos e viagens terrestres pelo Estado de Minas Gerais, por meio de uma frota terceirizada de 09 (nove) veículos automotivos, destinados ao atendimento dos diretores, gerentes, analistas, assessores e demais empregados.
- 3.3. A aquisição de combustíveis, por meio de cartão eletrônico, foi implantada em 2015 e os resultados são satisfatórios. Tal modalidade de aquisição assegura o controle, a boa operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, através de um processo de abastecimento padronizado, contínuo e ininterrupto. Desde o início da implantação de tal sistema, a Invest Minas passou a ter um controle efetivo sobre o consumo individualizado dos veículos, afinando a gestão, o que proporciona maior eficiência e redução dos custos.
- 3.4. Nesse sentido, a contratação de sistema de gestão de abastecimento possibilita à INVEST MINAS efetuar os serviços com maior qualidade e economicidade, por meio de redução de despesas com a frota e equipamentos, através de controles dinâmicos e eficazes; redução de despesas administrativas relativas à frota e equipamento (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal); flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de postos; e agilidade nos procedimentos e redução do tempo de compilação e análise de dados.

4. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

- 4.1. Justifica-se não separar as categorias em lotes dada as características operacionais do serviço a ser prestado. A divisão por categorias não permite que a CONTRATANTE obtenha vantagens

competitivas em escala, dado os custos e benefícios da aquisição por único fornecedor. A descentralização pode impactar no aumento dos custos indiretos, uma vez que o monitoramento da frota em sistemas diferentes e a gestão de contratos junto as medições seriam realizadas em processos separados, reduzindo a celeridade dos procedimentos internos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O sistema tecnológico de gestão, a ser fornecido e implantado pela empresa CONTRATADA, deverá possibilitar o acompanhamento da aquisição de combustíveis, com a implantação e operacionalização de sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite à CONTRATANTE a gestão e controle detalhado das informações.

5.2. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização no processo de abastecimento da frota de veículos. A empresa CONTRATADA atuará na intermediação do abastecimento, possibilitando que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas pelo CONTRATANTE, em caráter contínuo e ininterrupto.

5.3. O sistema tecnológico integrado deve viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis.

5.4. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar relatórios gerenciais, cadastrais e operacionais informatizados para cada veículo, tais como:

a) controle de abastecimento com a identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados por litro de combustível (média de consumo), quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, preço unitário e total do combustível praticado na rede credenciada;

b) cadastro de veículos, inclusive temporários, com, no mínimo, os seguintes quesitos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor e placa;

c) cadastro, inclusão e alteração de usuários;

d) consulta a rede credenciada;

e) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo ou condutor;

5.5. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser informatizado e disponibilizado na plataforma web;

b) acesso online ao sistema em tempo real para bloqueio e desbloqueio de cartões, suplementação de limite, cadastro e liberação de restrições;

c) garantia de que todo o combustível registrado na fatura foi realmente abastecido no veículo indicado;

d) assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;

e) assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado e de acordo com a parametrização estabelecida pela CONTRATANTE;

f) permitir a CONTRATANTE o cadastro de número pessoal (chave de acesso) e senha no formato numérico;

g) permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;

h) assegurar que o fornecimento somente se dará após a identificação do condutor através de seu número de pessoal (chave de acesso) e respectiva senha individual;

i) permitir o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

5.6. Aplicativo para Motoristas:

5.6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer um aplicativo mobile compatível com sistemas Android e iOS, permitindo que os motoristas consultem informações em tempo real sobre a rede

de postos credenciados.

5.6.2. O aplicativo deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta georreferenciada dos postos credenciados, com filtragem por proximidade, tipo de combustível e preço praticado.
- b) Exibição de informações detalhadas dos postos, incluindo endereço, horário de funcionamento e serviços adicionais disponíveis.
- c) Indicação dos postos mais próximos da localização atual do motorista, com integração a aplicativos de navegação.
- d) Atualização em tempo real dos preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada.
- e) Notificações automáticas sobre postos indisponíveis temporariamente, fechamento de unidades ou novos credenciamentos.
- f) Consulta do histórico de abastecimentos realizados pelo motorista, incluindo data, local, valor e quantidade abastecida.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir a atualização contínua do aplicativo, com suporte técnico disponível para a CONTRATANTE e os motoristas, visando assegurar seu funcionamento pleno durante a vigência do contrato.

5.8. O acesso ao aplicativo deverá ser individualizado para cada motorista, garantindo controle e segurança das informações, mediante autenticação com login e senha.

5.9. Relatórios periódicos sobre o uso do aplicativo, incluindo número de acessos, registros de consulta e eventuais falhas no sistema, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE.

5.10. Atualização da rede de postos disponíveis:

- a) O sistema deverá assegurar a atualização em tempo real da rede de postos de combustíveis efetivamente disponíveis para abastecimento, considerando inclusões, exclusões ou alterações realizadas na rede credenciada pela Contratada.
- b) A atualização deverá ser refletida de forma automática e imediata no aplicativo utilizado pelos motoristas, garantindo acesso a informações atualizadas sobre localização, horário de funcionamento, tipos de combustíveis disponíveis e preços praticados nos postos credenciados.
- c) A Contratada deverá implementar mecanismos para notificar os motoristas, por meio do aplicativo, sobre alterações relevantes na rede de postos, como fechamento temporário, indisponibilidade de combustíveis ou novos credenciamentos.
- d) O sistema deverá permitir a consulta georreferenciada da rede de postos no aplicativo, com filtros como tipo de combustível, proximidade e faixa de preço, visando a otimização do abastecimento.
- e) Relatórios de atualização da rede credenciada deverão ser disponibilizados à Contratante periodicamente, contendo histórico das alterações realizadas.

5.11. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização.

5.12. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placas), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais); e tipo e valor do serviço utilizado;

- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- g) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- h) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

5.13. A CONTRATADA deverá implantar o sistema na base operacional da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, realizando o treinamento do (s) usuário (s) por ela indicados.

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via central telefônica, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6. DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO CARTÃO E ABASTECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sem ônus adicional, cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos, exclusivos para cada um dos veículos da frota da CONTRATANTE, inclusive no caso de incorporação de novos veículos, cartões extraviados, danificados ou que apresentem falhas.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, cartões do tipo "coringa", na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, para utilização eventual em veículos temporários.

6.3. A CONTRATANTE possui frota de 09 (nove) veículos terceirizados e utiliza, de forma eventual, veículo locados pelos colaboradores, que se valem dos cartões "coringa" para realizar os abastecimentos.

6.4. Os cartões de abastecimento e documentos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Prédio Gerais – 8º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901, mediante protocolo ou aviso de recebimento, podendo ser remetido documentos, quando for o caso, por meio de endereço eletrônico, a ser indicado pela CONTRATANTE.

6.5. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deverá conter o nome do CONTRATANTE e os dados cadastrais do veículo (marca, modelo e placa), impressos em sua parte frontal.

6.6. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deve permitir a utilização por múltiplos usuários. Cada usuário deve ter sua senha individual e intransferível, para validação no momento da utilização do cartão. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

6.7. Os cartões não serão cobrados em separado, mesmo em caso de furto ou extravio, pois os seus custos estão inclusos no valor da prestação de serviço de gerenciamento da frota.

7. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1. Para a utilização do cartão de abastecimento, o portador deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, por meio do equipamento específico, será efetuada a identificação do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro e do combustível autorizado para aquisição, definidos individualmente a cada veículo, quantidade, tipo e valor do combustível comprado.

7.2. Finalizada a operação, o portador do cartão digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento relativo ao comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de combustível realizada naquele estabelecimento, tais como:

- a) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

- b) nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- c) data e hora da transação e quantidade de combustível;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total da operação e código de identificação do motorista.

7.3. Em caso de danos involuntários aos cartões de abastecimento, ao equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados ou em situações de força maior (falta de energia elétrica e etc), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

7.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente devido à demanda por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, dentre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar crédito adicional, que somente para o período necessário.

7.5. Quando da contratação, a CONTRATANTE indicará o (s) responsável (is) para realizar o crédito adicional mencionado acima.

8. DA REDE CREDENCIADA

8.1. Baseando-se no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Invest Minas, a CONTRATADA deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis seguindo as seguintes diretrizes mínimas:

- a) Belo Horizonte/MG (sede): mínimo de 10 postos credenciados, incluindo pelo menos 3 postos localizados em um raio de até 10 km da sede da Invest Minas, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900.
- b) Contagem/MG: mínimo de 3 postos credenciados.
- c) Passos/MG (polo regional da Invest Minas): mínimo de 1 posto credenciado.
- d) Governador Valadares/MG (polo regional da Invest Minas): mínimo de 1 posto credenciado.
- e) Salinas/MG (polo regional da Invest Minas): mínimo de 1 posto credenciado.
- f) Unai/MG (polo regional da Invest Minas): mínimo de 1 posto credenciado.
- g) Juiz de Fora/MG (polo regional da Invest Minas): mínimo de 1 posto credenciado.

8.2. Considerando que a Invest Minas realiza deslocamentos frequentes para o interior do Estado com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento local, o novo contrato deverá prever rede credenciada em cidades de maior relevância para as atividades da organização. Essa abordagem garante cobertura ampla, otimizando o processo de abastecimento e facilitando o trabalho das equipes técnicas.

8.3. Assim, a rede credenciada deverá atender, ainda, as seguintes localidades:

- a) Pouso Alegre/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- b) Varginha/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- c) Formiga/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- d) Paracatu/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- e) Montes Claros/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- f) Itatiaiuçu/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- g) Extrema/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- h) Guaxupé/MG: mínimo de 1 posto credenciado.

- i) Buenópolis/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- j) Ubá/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- k) Ponte Nova/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- l) Araçuaí/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- m) Curvelo/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- n) Diamantina/MG: mínimo de 1 posto credenciado.
- o) Oliveira/MG: mínimo de 1 posto credenciado.

8.4. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

8.5. Não será exigida a apresentação de rede credenciada como critério de habilitação, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais de Contas.

8.6. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento dos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), exarado no acórdão do processo nº 1088795, ao se considerar que o objetivo da INVEST MINAS é angariar investimentos e atrair empresas de outros estados para Minas Gerais, não se mostra absurda a previsão de rede credenciada de postos de combustíveis em todo território nacional.

8.8. Embora o entendimento recente do TCE/MG permita que a INVEST MINAS exija rede credenciada de postos de combustível em todo território nacional, o presente Termo de Referência se restringe a exigir uma rede mais ampla no interior do Estado de Minas Gerais, tomando como base as cidades em que a INVEST MINAS tem histórico de visitas técnicas, a fim de potencializar e otimizar o processo de abastecimento dos veículos, gerando economia e facilitando o trabalho das equipes técnicas.

9. DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

9.1. A estimativa de utilização dos serviços a serem contratados é da ordem de R\$ 184.630,75 (cento e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 12 (doze) meses.

9.2. O consumo mensal médio de combustível (etanol) por veículo é de 326 litros.

9.3. Os cartões a serem fornecidos devem ser do tipo "pós-pago", com faturamento posterior, através da emissão de nota fiscal e boleto para pagamento pela CONTRATANTE.

9.4. Serão aceitas propostas que ofereçam taxa de administração negativa.

9.5. O valor da taxa de administração, admitido para o pagamento da prestação de serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o abastecimento dos veículos, através do sistema de gerenciamento da proponente.

9.6. Será acobertado pela taxa de administração o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	_____ % (por extenso). <i>(quantia que deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras MG).</i>
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)	
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2025. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____	

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INVESTMINAS/CT/XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do **CONTRATANTE** a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

§ 2º O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

§ 3º A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

PREÇO

Cláusula 4ª. Em razão dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa de administração mensal de _____% (por extenso).

§ 1º O valor mensal a ser pago pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** corresponderá ao produto da taxa de administração pelo total dos créditos utilizados no mês para abastecimento. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

§ 2º Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

REAJUSTE

Cláusula 5ª. A taxa de administração descrita no *caput* da cláusula 4ª é fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

FATURAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º O percentual da taxa de administração de ___% (xxxxxxxxxxxx) incidirá sobre a somatória dos preços dos combustíveis adquiridos.

§ 2º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados:

a) número deste contrato;

b) indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Data e hora da transação;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Tipo de Serviço;
- Valor da operação do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Cláusula 7ª. A Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são XXXXXXXX(xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br) e XXXXXXXX (xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 8ª. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do **CONTRATANTE**:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

VI - zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 9ª. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da **CONTRATADA**:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos

procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;

X- Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;

XI - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de seu domicílio, onde seu representante legal possa receber correspondências;

XII - manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 23 deste instrumento contratual.

XIII - responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível;

XIV - comunicar à CONTRATANTE quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

§ 3º A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

INFRAÇÕES

Cláusula 10. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;

XIII - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XIV - prestar serviço de baixa qualidade;

XV- entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

XVI - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;

XVII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;

XVIII - apresentar documentação falsa;

XIX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula 11. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC).

RESCISÃO

Cláusula 12. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato;

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII e XIII da Cláusula Dez.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO E REVISÃO

Cláusula 13. Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licita.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 14. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 15. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto;
- IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula 16. Não se obriga a CONTRATADA à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula 17. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula 18. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula 19. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 01/2025. A contratação foi autorizada pela Diretoria-Executiva do Contratante, nos termos do Comunicado de Resolução de Diretoria (CRD) nº 09, de 13/02/2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 21. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 22. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.

§ 1º Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.

§ 2º Caso fique provado onexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 24. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 01/2025 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula 25. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº 2033 – Combustíveis.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 26. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula 27. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 28. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, Técnico Administrativo, em 27/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, Diretor Presidente, em 27/02/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 1171773137608394850361045



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107752012** e o código CRC **C7C7AEAC**.